



GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES E PAULINHO

PROJETO DE LEI / 2025

Ementa: Institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar o direito à saúde e ao atendimento humanizado, eliminando barreiras físicas, sensoriais e emocionais.

Art. 2º O programa tem como finalidades:

- I – garantir que pessoas com TEA recebam imunização no próprio domicílio, quando houver dificuldade ou impossibilidade de deslocamento até unidades de saúde;
- II – reduzir situações de estresse, sobrecarga sensorial e crises comportamentais durante a vacinação;
- III – promover a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 3º Serão beneficiários do programa:

- I – Pessoas com diagnóstico comprovado de TEA;
- II – Crianças, adolescentes e adultos cujo deslocamento cause risco de agravamento de crises comportamentais ou prejuízo ao bem-estar;
- III – Pacientes com TEA que apresentem comorbidades que dificultem o deslocamento.

Art. 4º O agendamento será realizado pelo responsável legal ou pelo próprio paciente, quando capaz, mediante apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional e poderá ser de forma presencial, por telefone ou por canais digitais da Prefeitura Municipal de Caruaru.

Art. 5º São competências da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – organizar calendário específico para vacinação domiciliar;
- II – disponibilizar equipe multiprofissional, com treinamento em TEA e primeiros socorros;
- III – fornecer insumos e equipamentos necessários para aplicação segura;
- IV – manter registro atualizado dos atendimentos realizados;
- V – garantir atendimento prioritário em casos de surtos epidemiológicos ou campanhas de vacinação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 16 de outubro de 2025.

Vereador **LULA TÔRRES E PAULINHO**

Autor



GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES E PAULINHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar um mecanismo efetivo para garantir que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) recebam imunização de forma segura, confortável e humanizada, evitando situações de estresse e desgaste emocional, inclusive aqueles que tem dificuldade ou impossibilidade de deslocamento até unidades de saúde;

A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforçam que pessoas com TEA são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, devendo ter garantido acesso a serviços de saúde em condições adequadas. A vacinação domiciliar, além de resguardar a saúde individual, contribui para a proteção coletiva, ampliando as taxas de imunização e fortalecendo as políticas de prevenção.

O município de Caruaru, ao implementar esta medida, demonstra sensibilidade social e compromisso com a inclusão, colocando em prática o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 16 de outubro de 2025.

Vereador **LULA TÔRRES E PAULINHO**

Autor